

JUSTIÇA & CIDADANIA

OPINIÃO

O PODER DAS PALAVRAS

ARTIGO DE JOSÉ ROBERTO
CASTRO NEVES

DIREITO PRIVADO

DESJUDICIALIZAÇÃO DA

EXECUÇÃO, OPORTUNIDADE ÚNICA

ARTIGO DE ROGÉRIO LAURIA
MARÇAL TUCCI



MINISTRO DIAS TOFFOLI APRESENTA TENDÊNCIAS DO STF EM MATÉRIA
TRIBUTÁRIA DURANTE O NEW TRENDS IN THE COMMON LAW

NOVA AGENDA TRIBUTÁRIA, MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA

A REGULAÇÃO DA ATIVIDADE SEGURADORA E OS DESAFIOS COM O MERCADO ILEGAL DA PROTEÇÃO VEICULAR

DA REDAÇÃO

O mercado de seguros automotivos no Brasil enfrenta desafios significativos, muitos decorrentes da falta de informação adequada e do uso de práticas abusivas, ambos fatores de judicialização. Especialistas e estudiosos na área concordam que o cenário ganha contornos ainda mais complexos quando se trata de um País como o nosso, no qual praticamente metade dos domicílios possuem carros – 36,9 milhões de residências com carros, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O histórico do arcabouço normativo sobre o tema e a forma como os tribunais o interpretam foram abordadas durante o seminário “A regulação da atividade seguradora e o mercado ilegal da proteção veicular”, 127ª edição do programa Conversa com o Judi-

ciário, promovido pela Revista Justiça & Cidadania.

Realizado na sede da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (Esmaf), em Brasília (DF), o evento contou com a participação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Gurgel de Faria; do coordenador de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Gabriel Costa; e do diretor Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), Marcelo Nascimento.

Também estiveram presentes o vice-presidente do TRF-1, Desembargador Marcos Augusto de Sousa, e as desembargadoras Gilda Sigmaringa Seixas e Daniele Maranhão, diretora e vice-diretora da Esmaf, respectivamente.



Os palestrantes, mediadores e organizadores do evento na Esmarf

Foto: Ascom/TRF-1

Competências – Em sua apresentação, o Ministro Gurgel de Faria abordou o aspecto econômico das atividades reguladoras. Relembrou do impacto das crises mundiais recentes e creditou à “regulação firme” do setor bancário e securitário brasileiro evitar os reflexos mais dramáticos da crise de 2008. Ao longo dos anos, segundo ele, a preocupação recaiu também sobre o setor veicular, especialmente a partir da atuação de entidades que se autodenominam associações, mas que operam sem as autorizações necessárias. Como consequência, mais e mais ações com pedidos de indenização chegam à Justiça.

De acordo com Gurgel de Faria, sem uma lei no âmbito federal para disciplinar o tema, muitos setores começaram a trabalhar de maneira diluída pelos estados para buscar a aprovação de leis que regulamentem a atividade associativa de proteção veicular. Foi o caso de leis de Goiás, Rio de Janeiro e Minas Gerais, todas declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) neste ano (ADIs nº 6.753, nº 7.151 e nº 7.099).

As leis estabeleciam normas de proteção dos consumidores filiados às associações de socorro mútuo. O entendimento do STF foi de que, ao atribuírem às associações características semelhantes às das seguradoras, as leis invadiram a competência privativa da União para legislar sobre política de seguros e sistemas de captação de poupança popular.

“Essas associações não podem atuar como se fossem empresas de seguro. Ao entrar na página dessas associações se verifica que o produto está sendo oferecido de forma indiscriminada, e não só para os associados, sem nenhuma autorização da entidade competente, que é a Susep”, afirmou Gurgel de Faria. Segundo o ministro, o tema vem sendo analisado da mesma forma pelo Superior Tribunal de Justiça.

Regulação – Coube a Gabriel Gosta apresentar um panorama do funcionamento da Susep na atividade regulatória e fiscalizatória. Vinculado ao Ministério da Fazenda, o órgão foi criado pelo Decreto-lei nº 73/1966, sendo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguros.

“A regulação do Estado existe no sentido de garantir que as empresas dos mercados de seguros tenham a capacidade de honrar os compromissos com os seus clientes, com os seus segurados”, afirmou Costa. De acordo com o especialista, o objetivo da regulação é fazer com que o mercado seja sólido e saudável, de modo



Ministro Gurgel de Farias

a dar segurança à sociedade. “Quando contratamos um seguro, precisamos ter o produto do seguro”, defendeu.

Falta de transparência – Diretor do Procon-DF, Marcelo Nascimento comentou que o consumidor acaba ingressando em determinada associação como se fosse um cliente e só depois vai ter noção de que é um associado, especialmente “quando precisar efetivamente utilizar o serviço”.

A falta de transparência neste serviço resulta, segundo Nascimento, na violação da boa-fé objetiva, um dos princípios do Código de Defesa do Consumidor. “É quem realmente orienta todos os vínculos contratuais, não só na formalização do contrato, mas de forma prévia, durante e posterior àquele contrato que está sendo entabulado. Orienta de forma sintética que, nas relações de consumo, as partes, o consumidor e o fornecedor, têm a obrigação de agir com lealdade, transparência e confiança”, afirmou.

“O consumidor tem o direito de receber e o fornecedor o dever de informar. (...) E o direito à informação é relevante na medida em que mitiga a vulnerabilidade informacional do consumidor”, defendeu o especialista.

Segundo Nascimento, a percepção quanto às associações vai na contramão da transparência, em direção a propagandas massivas e chamativas para os consumidores. O argumento comumente usado é o de que o preço é mais atrativo do que o oferecido pelas seguradoras convencionais. Perde-se, assim, o que uma seguradora convencional pode oferecer, como as garantias de solvência, de transparência e de análise de risco.

É unânime entre os especialistas na área que o cenário demanda a atuação conjunta para coibir práticas que fogem da legalidade no setor de seguros e para garantir a proteção do consumidor.